DESPACHO Nº 91/2023

ASSUNTO: PRESIDÊNCIA DA DISTRIBUIÇÃO – ALTERAÇÃO DE DATAS

DATA: 26-09-2023

A Exma. Sra. Juíza em funções no Juízo Local Cível do Fundão > J1 veio solicitar a alteração da lista de nomeação para efeitos de presidência da distribuição eletrónica de processos, na medida em que, estando escalada para presidir à distribuição, no dia de hoje, terá de se ausentar do edifício do Tribunal – embora se mantenha ao serviço –, não lhe sendo possível assegurar a presidência da distribuição.

Pela Exma. Sra. Juíza em funções no Juízo de Comércio do Fundão > J1, substituta daquela foi comunicada a anuência à proposta alteração, comprometendo-se, por sua vez, a Exma. Sra. Juíza em funções no Juízo Local Cível do Fundão > J1 a assegurar a presidência da distribuição no dia de amanhã, função que competiria àquela outra Exma. Sra. Juíza.

No essencial, o requerido corresponde a uma permuta de datas na presidência da distribuição eletrónica de processos.

De acordo com o nº 3 do artigo 204º do Código de Processo Civil, "a distribuição é presidida por um juiz, designado pelo presidente do tribunal de comarca e secretariado por um oficial de justiça, com a assistência obrigatória do Ministério Público e, caso seja possível por parte da Ordem dos Advogados, de um advogado designado por esta ordem profissional, todos em sistema de rotatividade diária sempre que, quanto àqueles, a composição do tribunal o permita"[1].

Não sendo fácil intuir a razão para a introdução de um sistema de rotatividade diária – não estando em causa apenas a igualação do serviço de presidência da distribuição entre os(as) Juízes(as) dos Tribunais Judiciais de Comarca, uma vez que essa igualação poderia ser alcançada com a adoção de um sistema de rotatividade semanal, por exemplo –, afigura-se-nos, ainda assim, que, além da já referida igualação de serviço, estará em causa a aleatoriedade de todo o edifício da distribuição eletrónica de processos, que o legislador quis introduzir com o novo regime.

[1] O sublinhado é nosso.

A aleatoriedade do sistema é de difícil compatibilidade com as permutas entre os designados para a presidência da distribuição, atento o caráter intencional destas.

Afigura-se-nos, porém, que a possibilidade de permuta de datas não resulta afastada da arquitetura do sistema.

Exige-se, contudo, a verificação de duas condições:

– Em primeiro lugar, na medida em que, a este nível, a aleatoriedade do sistema assenta no caráter diário da rotatividade, da permuta não poderá resultar a alteração dessa caraterística, estando afastada uma ou mais permutas que se traduzam, por exemplo, na presidência, pelo(a) mesmo(a) Juiz/Juíza, em vários dias num curto espaço de tempo;
– Em segundo lugar, dado que o caráter intencional da permuta conflitua com o pretendido caráter aleatório do sistema, as permutas deverão ser devidamente fundamentadas, não podendo assentar em simples razões de conveniência ou em motivos que radiquem na esfera de disposição do(a) Juiz/Juíza.

No presente caso, da pretendida alteração não resulta a subversão do princípio da rotatividade diária na presidência da distribuição.

Inexistem fundamentos que apontem para razões de simples conveniência a estribarem a pretensão deduzida.

Assim sendo, autorizo a sugerida alteração, sendo a presidência da distribuição assegurada, no dia de hoje, 26 de outubro de 2023, pelo Juízo de Comércio do Fundão > J1 e, no dia de amanhã, 27 de outubro de 2023, pelo Juízo Local Cível do Fundão > J1.

Consigno que a presente alteração não contende com a suplência no dia de amanhã.

Caso, por algum motivo, haja necessidade de intervenção de suplente, no dia de hoje, a nomeação será efetuada pelo signatário para além do que consta da lista vigente.

Comunique o presente despacho às Exmas. Sras. Juízas em funções no Juízo de Comércio do Fundão > J1 e do Juízo Local Cível do Fundão > J1.

Dê conhecimento do presente despacho à Unidade Central do Núcleo do Fundão.

Dê ainda conhecimento ao Exmo. Sr. Magistrado do Ministério Público Coordenador e à Exma. Sra. Administradora Judiciária.

Publique o presente despacho no portal da Comarca.

Miguel Castro
Assinado de forma digital por Miguel Castro
Dados: 2023.09.26 11:40:36 +01'00'

Miguel Mauro Fernandes de Castro
(Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco)